

Vale.

Os fundamentos da reclamação apoiam-se em causas raras de justiça relativa, de apreciação de merito e de criterios de julgamento e não em preterições de fórmulas legais ou infração dos seus preceitos.

Etão me cabe a mim, nem é proprio d'esta estação consultiva apreciar o merito ou demerito dos funcionarios que a lei mandou classificar por uma entidade especial.

De resto a comissão especial no seu parecer e o illustre Director Geral na sua bem elaborada informação justificam plenamente o procedimento da mesma comissão, respondendo cabalmente as ponderações dos reclamantes.

A vista do exposto, não se arguinto a classificação de qualquer infração legal, e tendo os funcionarios arguidos pelos reclamantes justificado cabalmente os seus atos, é meu parecer que as reclamações de que se trata não podem ser entendidas.

Deus Guarde etc. ca) D. João d'Alarcão

1910 nº 871 S.º 43c. Processo referente Agosto Beirino a' procedencia ou

tes.

1.^o Cópia autêntica dos textos legais que consideram crimes o facto cometido pelo espanhol Benjamin Rodri-
gues artigos seiscentos e quarenta e seis e seiscentos e cinquenta Código Processo Criminal e artigos duzen-
tes e dois e duzentos e tres do Código Penal.

2.^o Cópia autêntica da queixa apresentada no juizo d' in-
vestigação contra Benjamin Rodrigues e informações do mesmo juizo acerca das diligencias feitas, exame, inquirição, ordem de pris-
ção contra ele expedida etc. etc.

Com estes documen-
tos enviaram tambem uma sentença da resolução do juizo de investigação criminal em Buenos Ayres, na qual, consi-
derando ser o sumario do processo ministrado rebenau-
tes indicios da culpabilidade do acusado Benjamin Rodrigues, e constado a ser se ele preso em Lisboa, tendo em atencáo ser aquelle crime punivel com a pena de tres a dez annos de penitenciaría, embora não exista tratado de extradicação

com Portugal, solicitou a sua extradicação a título de reciprocidade, resolveu pedir às autoridades judiciais portuguesas a extradicação do acusado a título de reciprocidade e de acordo com a prática uniforme das nações e bem assim o sequestro no diuiseiro e mais objectos em seu poder até à importância de 5.500 pesos por ele defraudados.

Entretanto por falecia no diuiseiro o herdeiro Benjamin Rodrigues tendo sido sequestrados e guardados os valores e papeis que lhe foram encontrados.

Comunicou-se este acontecimento ao representante argentino o qual insiste porque se estabeleça a procedencia em impiedade do pedido de extradicação para se determinar a que Consulado deverão ser entregues os bens e papeis do falecido.

É sobre este ponto que tenho especialmente a consultar.

Como acima fica dito, não existe tratado de extradicação entre o nosso país e a Republica Argentina, por isso o pedido de extradicação de que se trata se baseia nos costumes internacionais e ainda na oferta da reciprocidade em casos análogos.

Handwritten signature or initials.

ges.

Umas não ha agora que considerar o pedido de extradição, visto haver falecido o criminoso que se reclamava. O que se pede porém ainda e' da entrega ao juizo d'instrução criminal argentino dos valores que constam sobre o espólio do criminoso.

Ora sendo ele hespanhol, poderá entregar-se o seu espólio a quem que não se seja o respectivo consul?!

Segundo o artigo de sanção da Conferencia Consular com a Hespanha de vinte e um de fevereiro de mil oitocentas e oitenta quando falecer algum súbdito de qualquer das partes contractantes as autoridades locais deverão avisar immediatamente a respectiva autoridade consular, que igualmente deverá fazer o mesmo aviso ás autoridades locais, se primeiro que ela tiver conhecimento do falecimento; em seguida determina o mesmo artigo que a autoridade consular na presença da autoridade local possa selos em todas as escriptas moveis e papeis do defuncto inventariando todo o seu espólio, e no numero quarto manda que se depositem em lugar se-

quero as fitas e valores inventa-
riados, devendo estes depositos fa-
zer-se d'acôrdo com a autoridade
local que tiver assistido as opera-
ções anteriores, quando algum subdi-
to do país ou d'uma terceira po-
tencia se apresentar como interes-
sado na herança. e lo numero-sesto
dá a vista as autoridades consula-
res o direito de administrar e li-
quidar a herança, sem intervenção
da autoridade local, salvo na hipote-
se acima mencionada de se apresen-
tar como interessado na herança
algum subdito do país ou d'uma
terceira potencia, pois n'esse caso
a solução de qualquer dúvida que
se suscite será resolvida pelos tri-
bunaes.

Em face d'estas dis-
posições parece-me que na hipotese
presente, se por acaso a autoridade
consular hespanhola ainda não
interveio, se deve proceder como
aqui se ordena e visto que uma
terceira potencia - a Republica Ar-
gentina, interessa na herança, de-
verá depositar-se o espólio do
defunto nos termos do numero
quarto do citado artigo de sanção
da Convenção, d'acôrdo com a autori-
dade judicial competente, até que
se resolva a cerca da responsabili-
dade do defunto.

Presentemente o

hespanhol cuja extradicação se pedia
 era um suposto criminoso, mas não
 era ainda um condenado. Como
 não foi pronunciado pelo crime de
 fraude, mas não consta do processo
 que chegasse a ser julgado, não ha
 pois qualquer sentença judicial
 que o tenha condemnado como autor
 de aquelle crime e por isso sujeito tam-
 bein a responsabilidade civil con-
 nexa com a criminal. E' esses ter-
 mos, não pôde ser deferida a re-
 clamação do Ministro Argentino,
 não só porque se não mostra a
 certeza do direito, mas ainda
 porque os termos da Convenção
 acima citada é outro o procedi-
 mento legal a adotar.

Com este parecer
 se comprime a Conferencia d'esta
 Procuradoria Geral
 Deus Guarde etc
 (a) D. João D'Alarcão

1910. Nº 879 L. 43C.
 Agosto Obras Publicas
 2

Processo referente
 as reclamações con-
 tra a classifica-
 ção dos agronomos
 de segunda clas-
 se de respectivo
 quadro para o pre-
 enchimento de
 uma vacatura
 que se deu na pri-
 meira classe de